



FINANCEIRO

Enquadramento

Na nossa Nota Informativa de 16 de Julho de 2020, demos conta da publicação, no dia 15 de Julho de 2020, do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (o “Aviso 3/2020”), que veio atualizar o regime da cultura organizacional, governo interno, sistema de controlo interno e políticas e práticas remuneratórias das instituições de crédito e sociedades financeiras, sendo complementado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020.

Conforme aí referido, o Aviso 3/2020 veio harmonizar toda a legislação aprovada ao longo dos mais de 10 anos desde a publicação do anterior Aviso n.º 5/2008, incluindo orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) - entre as quais as referentes ao governo interno e à avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais (EBA/GL/2017/11 e EBA/GL/2017/12) -, integrando também o regime das políticas e práticas remuneratórias das entidades

inframencionadas, que anteriormente se encontrava autonomizado no Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011.

Faltando pouco mais de um mês para o termo do prazo dado às instituições para adaptação ao regime constante desta nova regulamentação, a presente Nota Informativa procede a uma análise mais detalhada das principais alterações a que as instituições deverão atender.

Aviso n.º 3/2020

Regime

I. Âmbito de aplicação

O presente regime aplica-se às seguintes entidades:

- ▶ Instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal;
- ▶ Sucursais de instituições de crédito, de instituições financeiras e de empresas de

investimento com sede em países que não sejam Estados-Membros da União Europeia;

- ▶ Sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à supervisão do Banco de Portugal nos termos do disposto no artigo 117.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, quando sejam consideradas empresas-mãe, conforme definido no Aviso 3/2020.

II. Conduta e cultura operacional

Os órgãos de administração e fiscalização de uma entidade financeira são responsáveis pelo fomento de uma cultura organizacional que abarque todas as áreas de atividade da mesma, assegurando a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos. Esta deve promover um elevado nível de profissionalismo que reforce os níveis de confiança e reputação da instituição a nível interno e na relação com os clientes, investidores, autoridades de supervisão e terceiros.

No contexto dos deveres que recaem sobre o órgão de administração, destaca-se (i) a discussão regular de matérias relacionadas com a conduta e cultura organizacional, (ii) a informação das unidades de estrutura, através de comunicações regulares, do nível de tolerância de risco da instituição, (iii) a promoção de ambiente que encoraje os trabalhadores a comunicar aos seus superiores a existência de qualquer problema, sem medo de represálias (whistleblowing), (iv) a promoção de avaliações periódicas independentes relativamente à conduta e valores da instituição e do próprio órgão, e (v) o planeamento estratégico da instituição, incluindo política de risco.

O órgão de administração é responsável pelo código de conduta da instituição e políticas e normativos internos que o desenvolvam e caracterizem (sobre o qual terá de promover ações de formação obrigatórias, pelo menos a cada dois anos), cujo conteúdo mínimo vem disposto no Aviso (passando pelo (i) desempenho da atividade em cumprimento da legislação, regulamentação e orientações aplicáveis e das normas adotadas internamente pela instituição, (ii) obrigatoriedade de adoção de comportamentos consonantes com os níveis de tolerância ao risco definidos pela instituição, (iii) a definição de comportamentos aceitáveis e não aceitáveis e respetivas medidas e procedimentos de prevenção e controlo, (iv) princípios orientadores e normas internas dos vários aspetos das relações com clientes, e (v) consequências legais e disciplinares do incumprimento), pela definição, aplicação e promoção de medidas de valorização da cultura organizacional com as características já referidas e do controlo interno, entre outros, agindo sempre com diligência, lealdade e neutralidade em todas as funções que lhe cabem. Neste âmbito, o Aviso 3/2020 veio introduzir a obrigatoriedade de tanto este órgão como o de fiscalização promoverem avaliações periódicas e independentes à instituição e aos próprios, a realizar por entidade externa.

III. Governo interno, estrutura organizacional e planeamento estratégico

(i) Órgãos de administração e fiscalização

Organização e composição e fiscalização interna efetiva

Os órgãos de administração e fiscalização definem a sua própria composição e organização interna, tendo estas de ser descritas detalhadamente pelos mesmos ou por um Comité de Nomeações previsto no RGICSF (artigo 115.º-B). O Aviso 3/2020 determina que a

instituição tem de dispor de políticas e processos internos que lhe permitam identificar as necessidades da mesma neste contexto e selecionar e avaliar potenciais candidatos. Exige também a detenção de uma política de sucessão que descreva os processos de suporte à seleção e avaliação de eventuais sucessores envolvidos na mesma, com uma lista permanentemente atualizada de possíveis candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Os órgãos de administração e fiscalização devem estar em contacto permanente, tendo o primeiro de assegurar que o segundo dispõe dos meios necessários para o exercício das suas competências, podendo o órgão de fiscalização solicitar todas as informações necessárias para tal. Com efeito, o Aviso determina também o acesso direto por parte das funções de controlo interno ao órgão de fiscalização, de forma a transmitir quaisquer informações que se considerem relevantes, sem necessidade de comunicação prévia ao órgão de administração e sem que este possa obstar ao acesso direto à informação ou documento em causa.

É igualmente estabelecido pelo presente Aviso o conteúdo mínimo a constar das atas dos órgãos colegiais da instituição, incluindo dos comités, tendo estas de passar a abranger a discussão e fundamentação que sustentam a decisão final e a assinatura de todos os membros presentes e indicação expressa dos não presentes. O órgão de administração tem também de assegurar que a instituição dispõe de sistema informático de gestão documental respeitante às reuniões.

(ii) Estrutura organizacional e planeamento estratégico

Cabe ainda ao órgão de administração:

- ▶ a aprovação e implementação da estrutura organizacional da instituição, incluindo os órgãos sociais e respetivos comités, assegurando que aquela é comunicada aos colaboradores da mesma, analisada e revista regularmente;
- ▶ a definição de estratégia, sustentável a longo prazo, para a atividade da instituição, para o seu perfil de risco e para o sistema de controlo interno, estando definidos os pressupostos da mesma no diploma e a obrigatoriedade da sua comunicação periódica aos colaboradores;
- ▶ assegurar a existência de recursos materiais para a prossecução da estratégia a longo prazo e a adoção de políticas em matéria de recursos humanos.

IV. Sistema de controlo interno e gestão de riscos

(i) Controlo interno:

Neste contexto, compete também ao órgão de administração:

- ▶ estabelecer um sistema de controlo interno com medidas neste âmbito que garantam e sustentabilidade da instituição a longo prazo e o exercício prudente da atividade, nomeadamente através do cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano estratégico e na adequada identificação e controlo dos riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta;
- ▶ assegurar que este sistema de controlo tem como pilares o princípio de proporcionalidade e o grau de centralização da autoridade e de

delegação estabelecido na instituição, incluindo funções de controlo interno permanentes e efetivas e assentando num sistema de gestão de riscos, gestão de informação e comunicação e num processo de monitorização contínua. Em grupos financeiros, é o órgão de administração da empresa-mãe que se assegura da aplicação consistente deste sistema em todas as suas filiais e sucursais;

- ▶ definir a forma como as funções são distribuídas pelas unidades de estrutura (segregadas das atividades que monitorizam e controlam e em unidades autónomas e independentes entre si. Excecionalmente as entidades não habilitadas a receber depósitos, casos em que as funções de gestão de risco e de conformidade podem ser cumuláveis numa única unidade de estrutura, na medida em que o órgão de administração adote os mecanismos necessários para prevenir ou mitigar o risco de situações de conflitos de interesses).

Os responsáveis pelo controlo interno pertencem à direção de topo da instituição, não desempenhando outras funções e exercem as suas de forma independente, sendo, no entanto, salvaguardados casos excecionais.

(ii) Sistema de gestão de riscos:

O órgão de administração implementa um sistema de gestão de riscos, que visa a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos a que a instituição está ou possa vir a estar exposta, tanto por via interna como via externa. No Aviso estão definidas as características que o sistema deve deter e as competências do órgão de administração nesta

matéria estão também discriminadas. Uma das inovações mais significativas do Aviso 3/2020 neste tema prende-se com a eliminação das categorias de risco que anteriormente se encontravam discriminadas no Aviso 5/2008, agora revogado. Com efeito, passa a haver uma remissão para o disposto na legislação, regulamentação e orientações aplicáveis, não obstante de ainda lhe estar subjacente o princípio de adoção, por parte das entidades supervisionadas, das categorias de risco que abrangem todos os fatores aos quais estas estejam ou venham a ser expostas.

Nesta matéria, compete ao órgão de administração, coadjuvado pelas funções de controlo interno da instituição, quanto às unidades geradoras de negócio:

- ▶ tomar decisões ponderadas pelo risco subjacente e dentro dos limites de tolerância ao risco definidas na política de risco da instituição;
- ▶ implementar os processos e mecanismos de controlo necessários para assegurar que os riscos que assumem são devidamente e tempestivamente identificados e controlados, de forma a permanecerem no limite de tolerância definido nas políticas de risco da instituição;
- ▶ implementar os processos e mecanismos necessários para assegurar que todos os riscos são tempestivamente reportados às funções de controlo interno relevantes.

O Aviso 3/2020 procede também à densificação ao disposto no RGICSF relativamente às responsabilidades que impendem sobre a função de gestão de riscos, acrescentando novos deveres, dos

quais destacamos os seguintes: (i) garantir que todos aqueles são identificados e reportados ou apresentar periodicamente um relatório sobre risco global, com detalhe relativo à exposição individual a cada uma das categorias de risco a que a instituição está ou pode vir a estar exposta, deficiências, recomendações e medidas propostas e (ii) elaborar relatórios anuais de funções de controlo com referência a 30 de Novembro que incluem avaliação da independência da função e descrição de todas as deficiências identificadas.

(iii) Função de conformidade:

Da mesma forma, a função de conformidade também é analisada neste Aviso, especificando, por exemplo, que este terá de (i) acompanhar e avaliar regularmente a adequação e eficácia das medidas e procedimentos adotados em matéria de gestão de riscos, (ii) aconselhar os órgãos de administração e de fiscalização para efeitos do cumprimento das suas obrigações legais, regulamentares e outras, (iii) elaborar anualmente um relatório em matéria de conformidade que inclua uma avaliação do perfil global de risco de conformidade da instituição, com detalhe relativo à exposição a que a instituição está ou pode vir a estar exposta, deficiências, recomendações e medidas propostas e (iv) elaborar relatórios anuais de funções de controlo com referência a 30 de Novembro que incluem avaliação da independência da função e descrição de todas as deficiências identificadas.

(iv) Processos de produção e tratamento de informação e fluxos de informação:

O Aviso 3/2020 veio proceder à atualização do processo de obtenção, produção e tratamento de informação que permite apoiar a tomada de decisões por parte dos órgãos de administração, de fiscalização e demais membros da direção de topo.

Consagra obrigações de reporte a entidades de supervisão que incidem sobre temas como a situação financeira da instituição, o desenvolvimento das suas atividades, a execução da estratégia e cumprimento dos objetivos definidos, o perfil de risco global e o comportamento e evolução e perfil de risco do mercado da instituição.

O órgão de administração é ainda responsável pelo desenvolvimento, implementação e manutenção de processos formais de obtenção, produção e tratamento de informação substantiva, apropriados às especificidades da atividade desenvolvida, bem como a apetência para o risco da instituição, que garantam a sua fiabilidade, integridade, consistência, completude, validade, tempestividade, acessibilidade e granularidade.

Verificou-se uma revisão e maior formalização do modelo de governo associado aos processos de comunicação e transmissão de informação, ficando estipulado que o órgão de administração tem de assegurar que a instituição possui processos formais, transparentes, relevantes e ajustados às necessidades da instituição e garantir que sua a estrutura organizacional (i) promove o fluxo de informação necessário entre as partes relevantes num processo, (ii) inclui uma descrição adequada dos deveres e responsabilidades dos colaboradores, incluindo os membros dos órgãos de administração e fiscalização, em matéria de fluxos de informação, e (iii) assegura a confidencialidade na mesma. A adequação dos processos de obtenção, produção e tratamento de informação, mecanismos de controlo da mesma e a conformidade dos fluxos de informação instituídos são objeto de avaliações periódicas independentes, a realizar por entidade externa.

(v) Monitorização da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno (Base de Dados)

O órgão de administração terá de identificar as deficiências na conceção e implementação dos controlos. Para tal, terá de aprovar políticas e procedimentos concretos, eficazes e adequados, para o processo de monitorização da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno, assegurando a sua implementação e cumprimento. Para as relações de grupo, este mecanismo é aplicado através da implementação de um sistema de base de dados com todas as deficiências e incumprimentos detetados. Incumbe ao órgão de fiscalização a realização de ações de controlo dentro das suas competências legais e regulamentares, mantendo um plano plurianual de atividades aprovado e atualizado, que é disponibilizado à autoridade de supervisão competente, sempre que solicitado.

Estão também patentes no Aviso as obrigações que impendem sobre a função de auditoria interna, entre as quais (i) a elaboração e atualização de um plano plurianual de ações de auditoria, (ii) a elaboração de relatórios anuais sobre adequação e eficácia da cultura organizacional e governo e controlo interno, deficiências, recomendações e medidas propostas e (iii) a elaboração de um relatório anual que inclua a independência desta função, descrição das deficiências identificadas por qualquer entidade relativamente à própria função. A adequação e eficácia da função de auditoria interna são objeto de avaliações independentes, no mínimo, de cinco em cinco anos.

V. Conflitos de interesses

Outra atualização consiste na agilização do processo de identificação das partes relacionadas, através do qual a instituição terá de as elencar numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente, disponibilizando-a à autoridade de supervisão sempre que assim solicitado. Consagra-se um regime de acompanhamento das transações ocorridas entre estas entidades, passando, inclusivamente, a ser exigido parecer prévio do órgão de fiscalização para transações a ocorrer entre partes relacionadas.

Quanto a conflitos de interesses, é aprovada uma política de prevenção, comunicação e sanção dos mesmos, aplicável a todas as entidades de topo em conflitos atuais ou potenciais, abrangendo não só institucionais como também entre colaboradores ou resultantes de cargos exercidos no passado e de relações pessoais passadas.

Fica também estipulada a política de aceitação de liberalidades.

VI. Participação de irregularidades

O órgão de administração tem de assegurar a implementação de uma política de participação de irregularidades de acordo com o estipulado no artigo 116.º-AA RGICSF, revista periodicamente, que deve respeitar as prerrogativas definidas no Aviso.

VII. Subcontratação

No Aviso 3/2020 foi introduzida a possibilidade de subcontratação ocasional de tarefas operacionais das funções de controlo interno, consagrando-se um regime específico para o efeito, desde que esta não tenha um impacto negativo na eficiência do sistema, carecendo de prévia autorização do órgão de administração e fiscalização. O órgão de administração da instituição que recorra à

subcontratação terá de assegurar que esta se encontra contemplada na política de subcontratação de atividades da instituição, que prevê que as tarefas subcontratadas são objeto de avaliação e monitorização contínuas, de modo a permitir, nomeadamente, a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos decorrentes da subcontratação dessas tarefas;

VIII. Seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos

A escolha de Revisor Oficial de Contas e de contratação de serviços de auditoria não proibidos está sujeita a parecer prévio do órgão de fiscalização, aprovação da assembleia geral e política de seleção, cujos requisitos mínimos estão elencados no Aviso. É também exigida a publicação da política no site do Banco e formação regular para os trabalhadores envolvidos neste processo.

IX. Políticas e práticas remuneratórias e avaliação de desempenho

Esta matéria, que estava previamente patente em regulamentação autónoma, passa agora a integrar o presente Aviso. Assim, são definidas políticas e práticas remuneratórias, entre as quais:

- ▶ processo de identificação de trabalhadores cujas funções tenham impacto significativo no perfil de risco da instituição;
- ▶ processo de avaliação de desempenho;
- ▶ a remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e fiscalização;
- ▶ avaliação da política de remuneração;
- ▶ composição do comité de remunerações; e
- ▶ divulgação das políticas de remuneração.

X. Grupos financeiros

No que se refere aos grupos financeiros, as empresas-mãe devem dispor de informação necessária para realizar uma avaliação completa do perfil de risco do grupo e conhecer a sua estrutura, que tem de ser transparente, para terceiros entenderem a sua organização. Sempre que se pretender constituir uma filial, a empresa-mãe tem de proceder a uma análise do risco que esta poderá trazer para o grupo. No Aviso 3/2020 é também exigida coerência e transparência entre sistemas de controlo interno dos grupos financeiros.

Manteve-se a possibilidade de estabelecimento de procedimentos comuns para entidades do mesmo grupo financeiro para o desenvolvimento das responsabilidades atribuídas às funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna. Adicionou-se a proibição da sujeição da entidade prestadora do serviço comum estar estabelecida em jurisdição com regime legal que impeça ou limite o cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a sua atividade, incluindo ao nível da prestação e circulação de informação, quer o exercício da supervisão pela autoridade de supervisão competente.

Neste capítulo, importa ainda ressaltar que é especialmente visada a consistência das políticas de remuneração, a realização de avaliação centralizada e independente, de periodicidade anual, onde estejam refletidos os resultados do impacto das práticas remuneratórias das filiais no exterior e nos estabelecimentos offshore e a apresentação da mesma à assembleia geral, órgãos de administração e de fiscalização da empresa-mãe, onde se discriminem as correções às deficiências encontradas.

XI. Autoavaliação

O relatório anual de autoavaliação vem substituir o relatório de controlo interno, consagrado no Aviso 5/2008, alargando o seu escopo. Esta constitui a principal novidade do Aviso 3/2020, conferindo uma maior responsabilidade das instituições, dos órgãos de administração e de fiscalização e funções de controlo interno em comparação ao previsto no antigo Aviso.

A autoavaliação foca-se na adequação e eficácia do sistema de governo e controlo interno, promovendo uma gestão sã e prudente, que é refletida em relatório anual elaborado com referência a 30 de novembro de cada ano. Deve incluir os seguintes elementos: (i) avaliação do órgão de fiscalização da instituição, (ii) avaliação do órgão de administração e (iii) relatórios dos responsáveis pelas funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna, abrangendo uma avaliação sobre a independência dessas funções e informações sobre todas as deficiências identificadas relativamente às mesmas, conforme referido anteriormente.

Em casos de grupos financeiros, os órgãos competentes da empresa-mãe asseguram-se de que esta autoavaliação é composta por (a) um relatório anual de avaliação relativo ao grupo, e (b) um relatório individual relativo a cada uma das entidades sujeitas a supervisão em base consolidada ou subconsolidada.

A (i) avaliação do órgão de fiscalização inclui, entre outros, opinião relativamente ao sistema de controlo interno, declaração sobre a fiabilidade dos processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros e declaração sobre a fiabilidade dos processos de preparação de informação divulgada ao público. Foi eliminada a exigência de parecer autónomo da parte do ROC/SROC sobre o sistema de controlo interno referente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, no entanto este não

desaparece totalmente, dado que agora torna-se uma possibilidade, desde que devidamente justificada: o órgão de fiscalização pode recorrer aos seus serviços, bem como a outros auditores ou consultores externos para este efeito. Neste caso, os relatórios dos serviços contratados têm de estar disponíveis perante solicitação da autoridade de supervisão competente. Por sua vez, a (ii) avaliação do órgão de administração abarca nomeadamente a opinião global, devidamente fundamentada, sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional da instituição e seus sistemas de governo e controlo interno e sobre práticas e políticas remuneratórias e demais matérias tratadas Aviso e o resumo das ações empreendidas e das medidas implementadas para corrigir as deficiências detetadas.

O referido supra aplica-se a grupos financeiros, ainda que de forma menos abrangente, sendo a sua análise mais concentrada no controlo interno.

[XII. Documentação, sistematização e divulgação de informação ao público](#)

São também adotadas regras de gestão documental. O órgão de administração assegura que a instituição dá cumprimento ao Aviso de forma documentada, mantém o arquivo documental de forma a dar a conhecer inequivocamente a fundamentação das decisões tomadas e respetivos intervenientes nas matérias discriminadas no Anexo e sistematiza a informação identificada no mesmo, mantendo-a disponível para todos os colaboradores.

Em suma, cada função tratada no Aviso 3/2020 terá as seguintes principais responsabilidades:

1. **Função de auditoria interna**
 - a. Elaboração de relatório anual da sua independência;

- b. Elaboração de plano anual de ações de auditoria;
- c. Elaboração de relatório anual de avaliação global de adequação e eficácia da cultura organizacional da instituição e dos seus sistemas de governo e controlo interno, de atuação dos órgãos de administração e fiscalização, incluindo as deficiências detetadas e respetivas recomendações;
- d. Avaliação periódica independente da adequação e eficácia da função de auditoria interna (no mínimo de 5 em 5 anos);
- e. A adequação dos responsáveis desta função está sujeita a autorização para o exercício de funções pela autoridade de supervisão competente.

2. Função de conformidade

- a. Elaboração de relatório anual da sua independência;
- b. Acompanhamento e registo de casos de incumprimento;
- c. Gestão de reclamações apresentadas por clientes e devido reporte aos órgãos competentes;
- d. Elaboração de testes de conformidade com as disposições legais e regulamentares, através de um programa de verificação do cumprimento, regularmente revisto e adaptado aos processos com maior risco de conformidade;
- e. Elaboração de relatório anual de avaliação global do perfil de risco de conformidade da instituição, incluindo as deficiências detetadas, uma síntese dos

incumprimentos e respetivas recomendações;

- f. A adequação dos responsáveis desta função está sujeita a autorização para o exercício de funções pela autoridade de supervisão competente.

3. Função de gestão de riscos

- a. Elaboração de relatório anual da sua independência;
- b. Apresentação de relatório anual com a avaliação do perfil global de risco da instituição, com detalhe relativamente à exposição individual a cada uma das categorias a que a instituição está ou pode vir a estar exposta, com síntese das deficiências detetadas que sejam classificadas em níveis F3 ou F4 (“elevada” ou “severa”, respetivamente), às deficiências e respetivas recomendações;
- c. A adequação dos responsáveis desta função está sujeita a autorização para o exercício de funções pela autoridade de supervisão competente.

Instrução n.º 18/2020

O Aviso 3/2020 deve ser interpretado em consonância com a Instrução n.º 18/2020, que trata os deveres de reporte respeitantes à conduta organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno, a observar pelas entidades abrangidas pelo referido Aviso, entre os quais:

- 1. [Reporte dos relatórios de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno, e respetivos anexos, à autoridade de supervisão](#)

competente, incluindo o relatório anual de autoavaliação de grupos financeiros;

- a. O conteúdo deste relatório diverge em função da habilitação ou não da entidade para receber depósitos, sendo que, no último caso, a instituição não tem a obrigação de enviar os elementos descritos no artigo 2.º, a menos que lhe seja expressamente solicitado pela autoridade de supervisão competente. O órgão de administração de cada entidade certifica-se de que os relatórios são enviados à autoridade de supervisão até 31 de dezembro de cada ano;
- b. Aplica-se a mesma regra a cada filial de um grupo financeiro, tendo o órgão de administração da empresa-mãe de se assegurar que tanto o relatório anual de autoavaliação do grupo como os relatórios individuais são remetidos à autoridade de supervisão até 31 de dezembro de cada ano.

2. Conteúdo e reporte, à autoridade de supervisão competente, do relatório relativo a participações de irregularidades graves relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna das instituições financeiras, previsto pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (116.ºAA/7);

- a. Este relatório é elaborado com referência a 30 de novembro de cada ano e remetido à autoridade de supervisão competente até 31 de dezembro do mesmo ano.

3. Conteúdo e reporte do universo de colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição;

- a. Este relatório é efetuado até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

4. Reporte relativo ao processo de aprovação de um nível máximo mais elevado da componente variável da remuneração, previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (115.º-F/5);

- a. Exige-se, em primeiro lugar (até 5 dias úteis após o envio da convocatória para reunião de assembleia geral), o envio de proposta pormenorizada relativa a esta matéria e, posteriormente (até 5 dias úteis após a realização da referida reunião), cópia da ata da reunião da AG contendo a deliberação adotada, qualquer que seja o seu sentido.

Ainda, determina que todos os documentos mencionados são submetidos pelo sistema BPnet, com exceção do último reporte referido, que é submetido à autoridade de supervisão competente por carta ou email.

Fica estipulado o prazo de dia 1 de março de 2021 para o primeiro reporte dos relatórios e demais documentos previstos na Instrução, acompanhado de descrição das atividades especificamente desenvolvidas, em curso e planeadas para 2021, com vista ao seu cumprimento e do disposto no Aviso 3/2020, incluindo as ações de formação nesta matéria destinadas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, aos demais elementos da direção de topo e titulares de funções essenciais. O reporte seguinte terá de se verificar até 31 de dezembro do mesmo ano.

Esta Instrução consagra no Anexo I, de forma não exaustiva, algumas categorias de riscos que devem ser consideradas pelas entidades responsáveis para

efeitos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que estão ou podem vir a estar expostas. Incorpora também a metodologia de classificação de deficiências (Anexo II) e o ficheiro para seu reporte (Anexo III).

Neste âmbito, importa ainda referir que o Aviso 3/2020 vem definir deficiência, não divergindo em grande medida do anteriormente estipulado:

“(…) o conceito de deficiências é entendido como o conjunto das insuficiências, potenciais ou efetivas, ou das oportunidades de introdução de melhorias que permitam fortalecer a cultura organizacional e os sistemas de gestão de riscos, de governo e controlo interno relativamente a todas as matérias abrangidas pelo presente Aviso, incluindo as políticas e práticas remuneratórias.”

A metodologia de classificação de deficiências (Anexo II) divide-se em 3 fases:

1. Identificação da fonte da deficiência (legislação / regulamentação / normativo interno ou *soft law* / *best practices*);
2. Atribuição de nível de impacto atual ou potencial (reduzido; moderado; elevado; ou muito elevado);
3. Classificação final da deficiência (F1 – reduzida; F2 – moderada; F3 – elevada; ou F4 – severa).

Esta classificação é alvo de validação formal através de relatório emitido pelo responsável da função de auditoria interna, declarações expressas do órgão de administração e do de fiscalização sobre a adequação da classificação atribuída às deficiências classificadas como nível F3 ou F4.

O regime aqui descrito estabelece um prazo de 6 meses após a sua entrada em vigor para adaptação das instituições objeto do mesmo, ou seja, até 16 de janeiro de 2021.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: srsglobal@srslegal.pt

